LEI Nº 5843 /2013.

Proíbe o uso de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face em estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.
Em, 07 de novembro de 2013.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE. SUJEITO A MULTA!"

Art. 3º A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, emitida pela Secretaria de Transporte me Trânsito de Olinda, que será acionada pelo estabelecimento comercial, público ou privado.

Art. 4º Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1º Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 4º Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de outubro de 2013.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

MÔNICA RIBEIRO
1° Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2° Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1° Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2° Secretário